**CONTRATO Nº 063/2016 – CHAPEAÇÃO E PINTURA**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE;** e, de outro lado **MACEDO BIONDO VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CGC/MF sob o nº 06.114.762/0001-03, com sede na BR 116, KM 116, nº 1501, cidade de São Marcos - RS, representada neste ato, pelo Sr. Arisoli Macedo dos Santos, portador de CPF nº 364.662.390-04, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** tem entre si como justo e acordado o presente contrato de prestação de assistência técnica, tudo conforme o **Processo nº 092/2016, Convite nº 006/2016** e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Tem o presente instrumento, por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de chapeação e pintura para automóveis, máquinas e ônibus da frota municipal, num total de até 500 horas, no decorrer do exercício de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço certo e ajustado de R$ 34,50 ( trinta e quatro reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada, totalizando R$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

O pagamento será efetuado, mensalmente até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, sempre mediante apresentação da respectiva nota fiscal e relatório dos serviços prestados.

Os preços ora ajustados não sofrerão reajustes no período contratual.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

A CONTRATADA prestará os serviços de chapeação, preparação para pintura e montagem dos veículos da frota municipal, no seu estabelecimento comercial, devendo devolvê-las no prazo máximo de 08 dias.

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, mediante solicitação e conforme necessidade da CONTRATANTE.

Em caso de substituição de peças, as mesmas serão fornecidas pela CONTRATANTE.

As despesas tidas com a CONTRATADA com deslocamento, funcionários, ou outras que visem a prestação dos serviços aqui contratados, correrão por sua exclusiva responsabilidade, excluídas as despesas com peças de reposição.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final, 31 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido ou renovado se as partes assim dispuserem, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

Em caso de prorrogação de prazo, poderá ser revisto o preço ora estipulado, concedendo-se um reajuste igual ao índice acumulado da variação do INPC-IBGE, conforme previsto na cláusula terceira.

Caso, após o prazo de um ano não tenham sido utilizadas o total de horas, estará rescindido o contrato, sem gerar qualquer indenização à CONTRATADA .

**CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, do aqui estabelecido, acarretar-lhe-á uma multa correspondente a 10% ( dez por cento ) do valor do contrato, devidamente atualizada desde a data de sua assinatura, pelos índices oficiais.

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omisso no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou venha a contratar para a execução deste contrato, isentando, total e expressamente o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA : OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem, também, obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo do disposto na cláusula anterior :

I - Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, por quaisquer danos causados aos móveis e utensílios de propriedade do CONTRATANTE, que tenham decorrido de ato de empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estende aos danos a terceiros oriundos da execução dos serviços;

II - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, especialmente, quando decorrentes de utilização indevida;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

IV - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;

V - Utilizar equipamentos adequados, necessários a boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere a prevenção de acidentes e danos materiais que possam causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;

VI - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, danos ocasionados pelos seus prepostos, empregados ou mandatários ;

VII - Afastar do trabalho a pessoa que não o esteja realizando de forma adequada, cuja atuação esteja indo de encontro ao bom andamento dos serviços, assim julgado pelo CONTRATANTE;

VIII -Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE **:**

I - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

II - Efetuaros pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato ;

III – Não assistirá qualquer direito de indenização por parte da CONTRATADA, caso não seja consumida a quantidade total de horas solicitadas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela dotação: **90105, 50091, 55232, 40070, 40791 da Secretaria da Saúde, Obras e Educação.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

São Marcos, RS, 22 de fevereiro de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA